

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2025
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA GESTÃO EDUCACIONAL
DE JOVEM APRENDIZ

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, torna público o Edital de Credenciamento para selecionar empresas que ofereçam cursos de formação e qualificação profissional (presencial e/ou EAD) para jovens aprendizes. O objetivo é suprir as necessidades dos projetos administrados pela FRTVE.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de formação e qualificação profissional (presencial e/ou EAD) para jovem aprendiz. Os cursos oferecidos devem estar em total conformidade com as especificações e requisitos detalhados neste Edital e seus anexos;

2.2. Os cursos deverão capacitar os jovens em áreas profissionais, conforme demanda específica a ser apresentada pela Fundação RTVE ou em áreas previamente definidas no edital, visando aprimorar suas habilidades técnicas e comportamentais.

2.3. O presente credenciamento é destinado a instituições que estejam em conformidade com as exigências da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e demais normas regulamentadoras. Além disso, as instituições devem ter capacidade para atender os estados, cidades ou regiões limítrofes às áreas de atuação dos projetos já administrados e dos que venham a ser administrados pela Fundação RTVE;

2.4. Decorrente do Credenciamento, a formalização do Contrato será simplificada, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.241/14, em

conjunto com o art. 89 da Lei Federal nº 14.113/21;

2.4.1. O contrato a ser firmado especificará a região em que os cursos deverão ser ofertados;

2.5. O regime de execução será o de menor preço;

2.6. O valor máximo a ser pago pelos cursos, por aluno, será conforme Tabela de Preços abaixo.

CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VALOR GESTÃO EDUCACIONAL POR ALUNO
4H	R\$ 190,56

3. QUANTIDADE DE CURSOS PARA JOVENS APRENDIZES

3.1. A Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE implementará um programa de jovens aprendizes, com vagas limitadas a 5% (cinco por cento) do total de funcionários efetivos regidos pela CLT. A empresa **CONTRATADA** será responsável por ministrar os cursos de formação e qualificação profissional, que poderão ser presenciais ou a distância (EAD), para os jovens aprendizes, de acordo com a região em que estiver credenciada;

3.2. Devido à gestão de diversos projetos em vários estados, não é possível definir uma quantidade exata de contratações neste momento. Inicialmente, 45 jovens serão contratados no estado de Goiás e precisarão de cursos para seu desenvolvimento e qualificação. À medida que a FRTVE administrar novos projetos, a demanda por contratações e, conseqüentemente, por cursos adicionais poderá surgir.

4. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- Divulgação do Chamamento;
- Análise da Habilitação;

- c) Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados;
- d) Contratação.

4.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Chamamento	23/07/2025
Período de Inscrições	23/07/2025 a 28/07/2025
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	29/07/2025

4.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

5. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser enviados por meio eletrônico, através do seguinte endereço de e-mail: licitacao@rtve.org.br, no período estabelecido no Cronograma (Item 4.2). No assunto do e-mail deverá constar obrigatoriamente a identificação do Chamamento Público, seguido pelo nome da empresa proponente, conforme demonstrado abaixo:

**“ASSUNTO DE HABILITAÇÃO” CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 009/2025**

5.1.1. Não serão aceitos documentos entregues na sede ou subsede da Fundação RTVE;

5.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome

da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção de empresas para a prestação de serviços de formação e qualificação profissional de jovem aprendiz. O objetivo é atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE. Embora a contratação dos jovens aprendizes seja realizada pela própria Fundação, a responsabilidade pelos cursos e qualificação será das empresas credenciadas. Isso inclui o desenvolvimento e a execução de programas de ensino teórico-prático, alinhados às exigências da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Os serviços devem abranger, mas não se limitar a:

6.1.1. Elaboração de Planos de Curso: Desenvolvimento de conteúdo programático detalhado, metodologia de ensino e carga horária compatíveis com a legislação e as necessidades da Fundação RTVE;

6.1.2. Aplicação dos Cursos: Ministração das aulas teóricas e atividades práticas por profissionais qualificados, utilizando recursos didáticos adequados;

6.1.3. Avaliação e Acompanhamento: Realização de avaliações periódicas do desempenho dos aprendizes e acompanhamento de seu desenvolvimento, com emissão de relatórios;

6.1.4. Certificação: Emissão de certificados de conclusão de curso para os aprendizes que cumprirem os requisitos;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde que **comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento**, que

satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos;

7.2. Empresas que tenham cursos cadastrados, validado e vigente no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do Ministério do Trabalho.

7.3. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

7.3.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.3.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

7.3.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

7.3.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível como objeto desta convocação;

7.3.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

7.4. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

8. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar exclusivamente por e-mail a documentação seguinte:

8.1.1. Ficha de Credenciamento

a) Formulário de inscrição **(ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO)** endereçado à Comissão de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório, deverá ser enviado exclusivamente de forma eletrônica, conforme item 5.1, para o e-mail : licitacao@rtve.org.br declarando:

I- que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório.

8.1.2. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidações respectivas e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto do presente Credenciamento;

d) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da empresa

licitante;

e) Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do Ministério do Trabalho, validado e vigente.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Credenciamento;

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.4. Outros Documentos

a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no **ANEXO II deste Edital.**

b) Declaração de que dispõe de equipe técnica capacitada para a execução do objeto;

c) Declaração de que possui infraestrutura física e/ou tecnológica (para EAD) adequada à execução dos cursos;

d) Para micro e pequenas empresas, será obrigatória a apresentação da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente. Esta certidão deve comprovar o enquadramento da empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto na legislação vigente, e deverá ter validade de até 90 dias a partir da data de sua emissão;

e) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III deste Edital.**

8.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:**

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

8.2.4. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.2.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

8.2.6. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Seleção da Fundação RTVE designados pela portaria nº. 003/2025.

9.2. Os membros da Comissão de Seleção realizarão a análise dos dados e informações contidas nas fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida;

9.2.1. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

9.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

9.3.1. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o

interessado para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.3.2. A empresa interessada terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas** para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

9.4. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9.5. As equipes da Fundação RTVE poderão realizar visita técnica a fim de verificar as instalações dos estabelecimentos credenciados, a qualquer momento sem marcação prévia;

9.6. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão de Seleção procederá com a sua habilitação.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Após o credenciamento das empresas interessadas, a Fundação RTVE realizará a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da(s) empresa(s) credenciada(s), de acordo com a necessidade;

10.2. Considerando que este credenciamento visa à contratação de empresas para o fornecimento de cursos e possui um número limitado de fornecedores, a seleção dos credenciados será feita pela ordem de entrega da documentação completa e correta. As empresas que apresentarem a documentação primeiro, com o valor dentro do previsto, terão prioridade na contratação nas cidades correspondentes, até que o número máximo de credenciados necessários seja atingido.

10.3. Estão inclusos no valor da prestação dos serviços os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza;

10.4. Caso o credenciado mais bem classificado, por qualquer razão, não aceitar a solicitação da prestação dos serviços, o gestor do Contrato poderá convocar demais empresas credenciadas participantes para realizar a execução do objeto por completo;

10.5. Em caso de empate na ordem de entrega da documentação, a priorização para fins de contratação será definida com base nos seguintes critérios objetivos, aplicados de forma sucessiva:

I – Menor valor proposto por aluno, desde que dentro do limite máximo fixado no presente instrumento;

II – Sede ou unidade operacional instalada na localidade de execução do objeto ou em município limítrofe, devidamente comprovado no ato do credenciamento;

III – Maior tempo de permanência ativa no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, comprovado por meio de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior competente.

11.2. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Contrato, seguido da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Fundação RTVE e encaminhada ao credenciado mais bem classificado na ordem cronológica;

12.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

12.2.1. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, **deverá comprovar, previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Seleção**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3. A empresa credenciada estará obrigada a manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com a ordem de fornecimento expedida, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número do Credenciamento, nº. da Ordem de Fornecimento; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE;

14.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço decorrente do(s) Contrato(s) será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

14.2.1. Após a emissão da respectiva ordem, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, o cronograma dos cursos, detalhando a forma, os dias da semana e os horários.

14.3. A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Fundação RTVE;

14.4. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos da gestão educacional, garantindo que nenhum encargo adicional seja gerado para a **CONTRATANTE**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das obrigações da **CONTRATANTE** :

15.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço indicando o local (cidade, estado) que os serviços deverão ser prestados;

15.1.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

15.1.5. Manter comunicação clara e aberta com a **CONTRATADA**, informando-a prontamente sobre quaisquer mudanças no cronograma, requisitos ou outras circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

15.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

15.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

15.1.8. Indicar formalmente os fiscais e gestores para o acompanhamento da

execução dos serviços;

15.1.9. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

15.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

15.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

15.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificado;

15.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

15.2.3. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, por meio de planilha de acompanhamento mensal, todas as faltas, atestados e ocorrências disciplinares que venham a ocorrer durante o curso teórico, independente da comunicação imediata no caso de necessidade de ausência do JOVEM APRENDIZ às atividades práticas;

15.2.4. Fornecer o material necessário para que o JOVEM APRENDIZ tenha acesso à parte teórica;

15.2.5. Deverá fornecer ao JOVEM APRENDIZ o certificado, nos termos do art. 74 do Decreto nº 9.579/2018, no prazo de 30 (trinta) dias do término do curso teórico;

15.2.6. Deverá a ENTIDADE FORMADORA manter profissionais capacitados que possam orientar os JOVENS APRENDIZES em relação às atividades da FRTVE;

15.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que, porventura, forem causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a efetiva conclusão da prestação dos serviços;

15.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

15.2.9. Apresentar todos os documentos necessários para a habilitação e credenciamento dentro dos prazos estipulados, garantindo que toda a documentação esteja atualizada e em conformidade com a legislação vigente;

15.2.10. Cumprir todas as orientações da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, número de telefone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

15.2.11. Relatar à Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE;

15.2.13. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

15.2.14. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Instrumento;

15.2.15. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, criminal e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

15.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE;

15.2.17. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

15.2.18. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

15.2.19. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

15.2.20. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Instrumento, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

15.2.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

15.2.22. Responsabilizar-se pela disponibilização de documentos relacionados à prestação do serviço, cooperando com todas auditorias e fiscalizações realizadas pela Fundação RTVE, garantindo o acesso necessário aos documentos, dados e informações relacionados ao contratado.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

16.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou na ordem de prestação de serviço;

16.2. Poderá haver o credenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O credenciamento nesse caso resultará no credenciamento unilateral da empresa.

16.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei.

III - Multa de 10% do valor integral do contrato, pela inexecução total do objeto;

IV - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

16.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

17.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do presente credenciamento.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no no sítio eletrônico da Fundação RTVE (<http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/>), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

19.2.1. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações no supracitado sítio eletrônico.

19.3. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. Em caso de denúncia, a Comissão de Seleção Pública ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

19.5. Primando-se pelo interesse público, fica assegurado à Comissão de Seleção, sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

- a) Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conjunto com a Coordenação Geral da Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

19.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail "licitacao@rtve.org.br"

19.8. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação).

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 23 de julho de 2025.

Ana Paula de Araújo Silva
SCL – Setor de Compras e Licitações

ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA CREDENCIANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA DA EMPRESA:		
Nº CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO DA EMPRESA (CONFORME CARTÃO CNPJ):		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO/UF		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº	RG	
Profissão:		
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:		
TELEFONE COM DDD:	CELULAR COM DDD:	
DADOS BANCÁRIOS – PESSOA JÚRIDICA		
BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA:	OP:	TIPO

À

Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE

Att.: Comissão Especial de Credenciamento

Para fins de **CREDENCIAMENTO**, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº. 009/2025 que tem como objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de formação e qualificação profissional (presencial e/ou EAD) para jovem aprendiz. Os cursos oferecidos devem estar em total conformidade com as características e valores estabelecidos no Instrumento Convocatório, declarando, expressamente:

- I. que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;
- II. Declara estar ciente de que o valor da prestação dos serviços será por aluno, abrangendo todo o período contratual, e aceita as condições de remuneração conforme a tabela de referência constante no Instrumento Convocatório;

PROPOSTA CREDENCIAMENTO			
Nome da Instituição:			
Endereço da Instituição:			
Estado/Cidade que será realizado a Gestão Educacional			
Oferta de Cursos (Capacidade Operacional): _____	Modalidade: () Presencial () EAD		
	Carga Horária Diária	Valor Unitário	Valor Total
	4h	R\$	R\$

Goiás, ____ de _____ de 2025.

[Razão Social da Empresa]

[Assinatura do representante legal da empresa]

ANEXO II

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, representada por seu sócio, o _____ senhor _____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, vem por meio deste fazer as seguintes

DECLARAÇÕES:

1. **DECLARA** e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
2. **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para este **Chamamento Público**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente;
3. **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Chamamento Público;
4. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n.º 8.241/2014;
5. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 14.133/21 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002;

6. **DECLARA** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Goiás, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal

[Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ]

ANEXO III
DECLARAÇÕES DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do CPF n.º _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

() **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

Goiás, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal

[Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ]



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO 009/2025
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2025

CREDENCIAMENTO PARA SELECIONAR EMPRESAS QUE OFEREÇAM CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PRESENCIAL E/OU EAD) PARA JOVENS APRENDIZES. QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RTVE E _____.

DAS PARTES:

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, CNPJ. Nº 01.517.750/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.187.834 - SSP-GO e do CPF nº. 350.509.42187, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida a _____, CEP: _____, Cidade: _____, Estado: _____, neste ato representado por seu Representante Legal _____, naturalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedido _____, CPF: nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as PARTES acima qualificadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº.



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria;

Este Instrumento se vincula para todos os fins de direito ao Credenciamento nº. 009/2025 seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem como objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de formação e qualificação profissional (presencial e/ou EAD) para jovem aprendiz. Os cursos oferecidos devem estar em total conformidade com as especificações e requisitos detalhados neste instrumento;

1.2.Os cursos deverão capacitar os jovens em áreas profissionais, conforme demanda específica a ser apresentada pela Fundação RTVE ou em áreas previamente definidas no edital, visando aprimorar suas habilidades técnicas e comportamentais.

1.3.O presente credenciamento é destinado a instituições que estejam em conformidade com as exigências da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e demais normas regulamentadoras. Além disso, as instituições devem ter capacidade para atender os estados, cidades ou regiões limítrofes às áreas de atuação dos projetos já administrados e dos que venham a ser administrados pela Fundação RTVE;

1.4.Os cursos deverão ser ofertados no Estado de _____, abrangendo também as cidades limítrofes da capital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento é de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura. Podendo, no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por igual período desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta;



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

2.2. A prorrogação do Contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E VALOR DOS CURSOS PARA JOVENS APRENDIZES

3.1. A Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE implementará um programa de jovens aprendizes, com vagas limitadas a 5% (cinco por cento) do total de funcionários efetivos regidos pela CLT. A empresa **CONTRATADA** será responsável por ministrar os cursos de formação e qualificação profissional, que poderão ser presenciais ou a distância (EAD), para os jovens aprendizes, de acordo com a região em que estiver credenciada;

3.2. O valor total da contratação é de R\$ (__) conforme valores, especificações e quantidades descritos na tabela a baixo:

Empresa Credenciada:
CNPJ:
Representante/Responsável:
Endereço completo:
Telefone do responsável:
E-mail:

Descrição do Objeto	Carga Semanal	Quantidade	Valor Unitário Por Aluno	Valor Total Proposto
Gestão Educacional			R\$	R\$

3.3. À medida que a FRTVE administrar novos projetos, a demanda por contratações e, conseqüentemente, por cursos adicionais poderá surgir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de formação e qualificação profissional de jovem aprendiz. O objetivo é atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE. Embora a contratação dos jovens aprendizes seja realizada pela própria Fundação, a responsabilidade pelos cursos e qualificação será das empresas credenciadas. Isso inclui o desenvolvimento e a execução de programas de ensino teórico-prático, alinhados às exigências da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Os serviços devem abranger, mas não se limitar a:

4.1.1. Elaboração de Planos de Curso: Desenvolvimento de conteúdo programático detalhado, metodologia de ensino e carga horária compatíveis com a legislação e as necessidades da Fundação RTVE;

4.1.2. Aplicação dos Cursos: Ministração das aulas teóricas e atividades práticas por profissionais qualificados, utilizando recursos didáticos adequados;

4.1.3. Avaliação e Acompanhamento: Realização de avaliações periódicas do desempenho dos aprendizes e acompanhamento de seu desenvolvimento, com emissão de relatórios;

4.1.4. Certificação: Emissão de certificados de conclusão de curso para os aprendizes que cumprirem os requisitos;

4.2. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas, conforme necessidades da Fundação RTVE;

4.2.1. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço decorrente deste Contrato será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

4.2.2. Após a emissão da respectiva ordem, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente, o cronograma dos cursos, detalhando a forma, os dias da semana e os horários.

4.2.3. A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Fundação RTVE;

4.2.4. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos da gestão educacional, garantindo que nenhum encargo adicional seja gerado para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CENTRO DE CUSTO

5.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

CC.____

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com a ordem de fornecimento expedida, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE
CNPJ: 01.517.750/0001-06



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número do Credenciamento, nº. da Ordem de Fornecimento; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da **CONTRATANTE** :

7.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço indicando o local (cidade, estado) que os serviços deverão ser prestados;

7.1.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

7.1.5. Manter comunicação clara e aberta com a **CONTRATADA**, informando-a prontamente sobre quaisquer mudanças no cronograma, requisitos ou outras circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

7.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

7.1.8. Indicar formalmente os fiscais e gestores para o acompanhamento da execução dos serviços;

7.1.9. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

7.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificado;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

- 7.2.3. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, por meio de planilha de acompanhamento mensal, todas as faltas, atestados e ocorrências disciplinares que venham a ocorrer durante o curso teórico, independente da comunicação imediata no caso de necessidade de ausência do JOVEM APRENDIZ às atividades práticas;
- 7.2.4. Fornecer o material necessário para que o JOVEM APRENDIZ tenha acesso à parte teórica;
- 7.2.5. Deverá fornecer ao JOVEM APRENDIZ o certificado, nos termos do art. 74 do Decreto nº 9.579/2018, no prazo de 30 (trinta) dias do término do curso teórico;
- 7.2.6. Deverá a ENTIDADE FORMADORA manter profissionais capacitados que possam orientar os JOVENS APRENDIZES em relação às atividades da FRTVE;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que, porventura, forem causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a efetiva conclusão da prestação dos serviços;
- 7.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 7.2.9. Apresentar todos os documentos necessários para a habilitação e credenciamento dentro dos prazos estipulados, garantindo que toda a documentação esteja atualizada e em conformidade com a legislação vigente;
- 7.2.10. Cumprir todas as orientações da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, número de telefone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;
- 7.2.11. Relatar à Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 7.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE;
- 7.2.13. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios

solicitados pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

7.2.14. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Instrumento;

7.2.15. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, criminal e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

7.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE;

7.2.17. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

7.2.18. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

7.2.19. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.2.20. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Instrumento, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

7.2.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

7.2.22. Responsabilizar-se pela disponibilização de documentos relacionados à prestação do serviço, cooperando com todas auditorias e fiscalizações realizadas pela Fundação RTVE, garantindo o acesso necessário aos documentos, dados e informações relacionados ao contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou na ordem de prestação de serviço;

8.2. Poderá haver o credenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O credenciamento nesse caso resultará no credenciamento unilateral da empresa.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviços, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei.

III - Multa de 10% do valor integral do contrato, pela inexecução total do objeto;

IV - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.4. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

8.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº.9.784/1999;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

8.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a



+55 62 3521-1910 / 62 3626-1711
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
secretariaadm@rtve.org.br

Av. Esperança, nº 1533
3º Andar Prédio da FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900

responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

10.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O objeto do presente Contrato de Credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/20.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O preço é fixo e irrevogável e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro

e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

13.2. As partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas no Decreto nº. 8.241/2014, na Lei nº. 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do objeto deste Contrato será o da comarca de Goiânia – GO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CP_009-2025_EDITAL.pdf

Documento número #10fcbadc-5341-4fad-b4f0-7918c27d220b

Hash do documento original (SHA256): a694e9393f818c625950b4ba5627988c46b91a3d05b43b7f34a3ee2fb3246d13

Assinaturas



Ana Paula de Araújo Silva

CPF: 038.295.221-93

Assinou como parte em 23 jul 2025 às 14:08:01

Log

23 jul 2025, 14:06:18	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 10fcbadc-5341-4fad-b4f0-7918c27d220b. Data limite para assinatura do documento: 22 de agosto de 2025 (14:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 jul 2025, 14:07:07	Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula de Araújo Silva.
23 jul 2025, 14:08:01	Ana Paula de Araújo Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@rtve.org.br. CPF informado: 038.295.221-93. IP: 45.191.207.223. Componente de assinatura versão 1.1264.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jul 2025, 14:08:03	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 10fcbadc-5341-4fad-b4f0-7918c27d220b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 10fcbadc-5341-4fad-b4f0-7918c27d220b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.